

DECISÃO COREN-PB Nº 364, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o valor da anuidade referente ao exercício de 2023, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren/PB), em conjunto com a Conselheira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XIV e 16;

CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 711, de 4 de outubro de 2022 que determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 10,12% (INPC), quando da fixação das anuidades, taxas e serviços de 2023, e dá outras providências;

CONSIDERANDO por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 895ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 25 de outubro de 2022 e tudo que consta no processo administrativo de nº 7974/22.

DECIDEM:

Art. 1º Estabelecer os valores das anuidades de pessoa física e jurídica no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren/PB) para o exercício de 2023, a saber:

I - Pessoa Física:

- a) Enfermeiro: R\$ 286,49 (duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos);
- b) Obstetiz: R\$ 272,17 (duzentos e setenta e dois reais e dezessete centavos);

- c) Técnico de Enfermagem: R\$ 188,27 (Cento e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos);
- d) Auxiliar de Enfermagem: R\$ 155,52 (Cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

II - Pessoa Jurídica com capital social:

- a) Até R\$ 50.000,00 de capital social: R\$ 654,84 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos);
- b) Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00: R\$ 1.309,69 (Hum mil, trezentos e nove reais e sessenta e nove centavos);
- c) Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00: R\$ 1.964,57 (Hum mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos);
- d) Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00 – R\$ 2.619,44 (Dois mil, seiscentos e dezenove reais e quarenta e quarenta e quatro centavos);
- e) Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00: R\$ 3.274,30 (Três mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta centavos);
- f) Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00: R\$ 3.929,15 (Três mil, novecentos e vinte e nove reais e quinze centavos);
- g) Acima de R\$ 10.000.000,00: R\$ 5.238,89 (Cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Art. 2º As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2023 e poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - com 20% (vinte por cento) de desconto em cota única até 31 de janeiro de 2023;

II - com 10% (dez por cento) de desconto em cota única até 28 de fevereiro de 2023;

III – Desconto de 5% para pagamento em cota única até 31 de março de 2023;

IV - parcelado sem desconto em 05 (cinco) quotas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00;

§1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia

§2º Não havendo pagamento até 31 de março de 2023 ou o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para Enfermeiros e obstetrix e 50% (cinquenta por cento) para Técnico e Auxiliar de Enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril.

Parágrafo único. A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referente a primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 4º O profissional que tiver mais de uma inscrição, no Coren/PB, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

§1º A isenção a que se refere este artigo não se estende as anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 5º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades e tornados, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

I - ter sido oficialmente decretada a calamidade pública provocada pela ocorrência de uma das intempéries descritas no *caput* deste artigo;

II - ser referente ao ano da calamidade pública;

III - ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

IV - autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

V - seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

Parágrafo único. Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos dos incisos anteriores, sem acréscimos legais.

Art. 6º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III – Os profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II e III deste artigo pela Diretoria do Coren/PB, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista no inciso II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 7º Esta Decisão entrará em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem e publicação na Imprensa Oficial.

João Pessoa (PB), 25 de outubro de 2022.

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB

CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA
COREN-PB nº 238448-ENF
Secretária do COREN-PB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D853-2DFF-2394-4063> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D853-2DFF-2394-4063



Hash do Documento

42727F733A7C426C39A3EB2B6A417217AEF2F44EECCA5499C1EE55684651C645

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/10/2022 é(são) :



